



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-09482/13**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária por tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 04194/15**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Marília de Fátima Lucena Diniz
  - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3 C V
  - 2.3. Matrícula: 87.956-8
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 23 de maio de 2013.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico, em análise de defesa, estranhou relatório inicial que, no quesito 'Discordância quanto a Legalidade do Benefício' (item 4 do relatório), fala da existência de inconformidades e, no entanto, não as enumera, recomendado a seguir a notificação do gestor previdenciário que, em documento acostado aos autos e justificado pela ausência de informações, diz que "restou confuso se houve ou não discordância". Por fim, na mesma análise de defesa, a auditoria conclui que não há obstáculo à concessão do benefício, atestando a legalidade e recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – Nº 0771, de fl. 37.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Marília de Fátima Lucena Diniz**, matrícula Nº 87.956-8, Professor de Educação Básica 3 C V da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 29 de outubro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 29 de Outubro de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO